ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026/PMRG/PI
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025/PMRG/PI
Processo Administrativo Nº 002/2025/PMRG/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PMRG/PI E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/** PMRG/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.728.240/0001-93, com sede e foro nesta cidade, endereço Rua Landri Sales, 340 – Centro, Ribeiro Gonçalves/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AGAMENON PINHEIRO FRANCO**, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado: **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ Nº 08.458.084/0001-13,** situada na Anel Viário Ayrton Senna, Quadra 21, Lote 01D1, Parte G, Escritório - Distrito Industrial, CEP 38.402-329, Uberlândia-MG, simplesmente neste termo denominada CONTRATADO, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito de Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMRG/PI – ***CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DOS PROGRAMAS DO INSTITUTO ALFA E BETO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI,*** COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PMRG/PI, SOB CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES.

A empresa **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ Nº 08.458.084/0001-13,** por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PMRG/PI e a empresa acima definida e qualificada, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMRG/PI, referente ao Objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DOS PROGRAMAS DO INSTITUTO ALFA E BETO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Nº 002/2026– PMRG/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como todas as determinações contidas no instrumento exordial, Procedimento Administrativo, realizada sob o nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMRG/PI, examinado conforme preceitua a LLC.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A empresa Contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DOS PROGRAMAS DO INSTITUTO ALFA E BETO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI,** em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação – Nº 002/2026, PA Nº 002/2026, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito, conforme itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	**Programa Alfa e Beto de Pré-Escola I – 85 alunos**	R$ 22.015,00
02	**Pré I - Kit do Professor - 4**	R$ 3.772,00
03	**Programa Alfa e Beto de Pré-Escola II – aluno 125**	R$ 38.889,00
04	**Pré II - Kit do Professor - 4**	R$ 4.988,00
05	**Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º ano - 110 aluno**	R$ 21.990,00
06	**1º ano - Kit do Professor - 2**	R$ 2.496,00
07	**Programa Alfa e Beto de Alfabetização 2º ano -30 alun**	R$ 13.698,00
08	**Programa de Ensino Estruturado 2º ano - 100 aluno**	R$ 18.859,00
09	**Programa de Ensino Estruturado 3º ano -105 aluno**	R$ 12.924,00
10	**Programa de Ensino Estruturado 4º ano - 105 aluno**	R$ 16.196,00
11	**Programa de Ensino Estruturado 5º ano -100 aluno**	R$ 10.469,00
12	**Coleção Ômega 6º ano -50 aluno**	R$ 23.000,00
13	**Coleção Ômega 7º ano -20 aluno**	R$ 9.200,00
14	**Coleção Ômega 8º ano -20 aluno**	R$ 7.360,00
15	**Coleção Ômega 9º ano -20 aluno**	R$ 9.200,00
16	**Avaliação Diagnóstica de Alfabetização - Telcs para alunos do 3º ao 5º ano- 430 ALUNOS**	R$ 17.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS		**R$ 232.256,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a **Inexigibilidade de Licitação – Nº 002/2026/PMRG/PI** – Fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o **valor global de R$ 232.256,00 (duzentos e trinta dois mil,**

duzentos e cinquenta e seis reais), o pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 116.128,00 (cento e dezesseis mil ,cento e vinte oito reais) cada, com base em preços praticados na área de atuação, a partir data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização da PMRG/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitindo qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força da revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome de empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recolhimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independentemente da solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratado enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária na Conta da Contratada.

3.10. A contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas de Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos às prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de Controle Interno, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos e explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação de Fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviços e suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante e seus prepostos.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.0 – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, Código de Ética, observâncias das especificações do Termo de Referência e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

6.1.5. Responsabilizaram-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves/PMRG/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

6.1.8. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de RIBEIRO GONÇALVES/PMRG/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMRG/PI, não devem ser interrompidos.

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar serviços a contento.

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado.

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual.

6.2.9. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

6.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências ara execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) de 20% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto ao cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que foi demandado, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a entrega do Empenho comprobatório.

10.2. A Prefeitura Municipal de RIBEIRO GONÇALVES/PMRG/PI, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras informações de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.3. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo PMRG/PI, mediante termo circunstanciado ou recebido, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: **FUNDEB 30%/ FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMRG/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até o dia 31 de dezembro de 2026, ou até a efetiva consumação do objeto, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, na data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XVIII – CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

RIBEIRO GONÇALVES/PI, 09 de janeiro de 2026.

_____

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2026.01.12 15:30:11 -03'00'

_____

INSTITUTO ALFA E BETO
CNPJ Nº 08.458.084/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ORDEM DE FORNECIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Ordem de Fornecimento relativo ao contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.728.240/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ RAFAEL DE SOUSA E SILVA,** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ Nº 08.458.084/0001-13**.

OBJETIVO
AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DOS PROGRAMAS DO INSTITUTO ALFA E BETO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

VALOR
SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR DE R$ 232.256,00 (duzentos e trinta dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA
Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, tendo duração até o dia 31 de dezembro de 2026.

LOCAL DE ENTREGA
Na sede da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves – PI, localizada na Rua Landri Sales, 340 – Centro, Ribeiro Gonçalves – PI.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 09 de janeiro de 2026.

JOSÉ RAFAEL DE SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Educação

Visto:
_____.

____/_____/_____